Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 1268/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4815/2014
PROTOCOLO	:	1468052
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADO	:	ADAMIR COSTA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Adamir Costa, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Paranaíba/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/01/2014
Prazo de Entrega	22/01/2014
Remessa (postagem/protocolo)	17/01/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40 da Constituição Federal c/c arts. 40, 76 e 77 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 1.958/2013, publicado no Diário da Justiça n. 3.029 de 07 de janeiro de 2014, pág. 33.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 11/12, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias	10.874 (dez mil oitocentos e setenta e quatro) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-14740/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, e em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19011/2014, opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do

Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Adamir Costa, CPF nº 137.863.421-72, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça/MS, lotado na Comarca de Paranaíba/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

fer